



LEI Nº 1151 DE 22 DE MARÇO DE 2006

Institui a concessão de auxílio financeiro aos Servidores da Câmara Municipal que realizarem curso Superior e da outras providencias

HERIBERTO LIBERATO, Prefeito Municipal em Exercício de Paulo Lopes, Faz saber, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder ao servidor público municipal da Câmara, regularmente matriculado e com frequência devidamente comprovada em curso superior, auxílio mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo das disciplinas de cada semestre, limitado a, no máximo, R\$ 100,00 (cem reais).

Art 2º - Para a concessão do benefício descrito no Art. 1º, os servidores públicos interessados deverão ter o pré-requisito de conclusão do ensino médio, aprovação na prova de seleção aplicada pela Universidade e a indicação das disciplinas que serão cursadas no semestre.

§ 1º Os alunos servidores públicos deverão, necessariamente, matricular-se em todas as disciplinas constantes no Plano de Execução Curricular, em cada um dos períodos letivos.

§ 2º Ao final de cada semestre, os servidores públicos estudantes deverão apresentar comprovante de aprovação nas disciplinas indicadas.

§ 3º Em caso de repetência por reprovação, o servidor estudante não terá direito ao auxílio previsto na presente Lei nas disciplinas em que já tenha recebido o benefício.

Art. 3º - O pagamento do auxílio será realizado mediante reembolso e apresentação do comprovante de pagamento da parcela pelo aluno servidor público.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara de Vereadores através de dotação orçamentária própria.